



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 521, de 14 de julho de 2022

Dispõe sobre os parâmetros para acesso aos Programas Habitacionais destinados à pessoa idosa nos Residenciais “Recanto Feliz”, no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de definição de critérios municipais e dos procedimentos para a seleção dos beneficiários para programas habitacionais destinados à pessoa idosa nos Residenciais “Recanto Feliz”, no Município de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º - Os Residenciais “Recanto Feliz” constituem-se espaços destinados à residência para pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que não possuam casa própria nem recursos próprios para adquiri-la e que estejam inscritas no Cadastro Habitacional do Município.

Art. 2º - Os Residenciais “Recanto Feliz” serão destinados pelo Município, mediante Termo de Permissão de Uso, às pessoas idosas selecionadas pela Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo.

Art. 3º - As casas dos Residenciais “Recanto Feliz” pertencem ao patrimônio público municipal e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser comercializadas, cedidas, alugadas e nem utilizadas para outra finalidade que não seja a moradia da(s) pessoa(s) beneficiada(s).

Art. 4º - A seleção dos candidatos aos Residenciais “Recanto Feliz” fica a cargo do órgão responsável pela Política Habitacional do Município e sua forma de inserção dar-se-á através do Cadastro Habitacional de Toledo.

Art. 5º - Para efeito deste regulamento, entende-se por Núcleo Familiar a pessoa idosa, seu(sua) familiar/cônjuge/companheiro(a) também idoso(a) e dependente (guarda/tutela/curatela), observado o seguinte:

- I - os casais deverão comprovar sua união; e
- II - as pessoas idosas que não se denominam como casais deverão comprovar grau de parentesco, devendo ambas ser idosas.

Parágrafo único - Poderão ser destinadas até 10% (dez por cento) das unidades de cada conjunto habitacional às pessoas idosas com crianças/adolescentes sob guarda/tutela (fixada judicialmente), desde que tenham a maior pontuação no Cadastro Habitacional da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município.

Art. 6º - Para acessar aos Residenciais “Recanto Feliz” do Município, a pessoa idosa deverá estar inscrita no Cadastro Habitacional de Toledo, nos termos do Decreto nº 305, de 30 de novembro de 2021, ou seu sucedâneo, e atender os seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Toledo há, pelo menos, 3 (três) anos;
- II - não possuir imóvel próprio, nem condições econômicas para adquiri-lo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 2 de 15

III - não ter sido contemplada anteriormente em programa habitacional;
IV - ter autonomia para realizar suas atividades da vida diária; e
V - ter o respectivo núcleo familiar renda familiar mensal de, no máximo, 3 (três) salários mínimos nacionais.

Art. 7º - Para efeitos do acesso a qualquer dos Residenciais “Recanto Feliz”, o limite de pessoas por unidade habitacional é de até 4 (quatro) pessoas.

Art. 8º - A seleção para escolha dos moradores dos Residenciais obedecerá a seguinte ordem:

- I - família com maior pontuação gerada através do cadastro habitacional da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo;
- II - menor renda familiar;
- III - maior idade das pessoas idosas;
- IV - maior tempo de inscrição no cadastro; e
- V - avaliação técnica por Assistente Social.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pela Política Habitacional da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
RESP. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

DECRETO Nº 522, de 14 de julho de 2022

Homologa o Regimento Interno dos Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de se estabelecer o Regimento Interno para os Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo,

DECRETA:



Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno dos Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo, consoante Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 102, de 15 de maio de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN

RESP. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

REGIMENTO INTERNO DOS RESIDENCIAIS “RECANTO FELIZ”

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as condições para utilização de unidades dos Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo.

Art. 2º - Compete ao Município de Toledo, no tocante aos Residenciais “Recanto Feliz”:

I - realizar o acompanhamento das pessoas idosas do respectivo Residencial “Recanto Feliz”, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 8.842/1994);

II - promover assistência à saúde dos moradores do Residencial, com visitas regulares de Agente Comunitário de Saúde da Unidade Básica de Saúde de referência e realizar os encaminhamentos preventivos necessários;

III - tomar as devidas providências, através da Secretaria Municipal da Saúde, em casos de doenças contagiosas, orientar quanto à higiene e fiscalizar possíveis situações que possam prejudicar a saúde dos moradores;

IV - garantir aos moradores do Residencial “Recanto Feliz” acesso a serviços socioassistenciais, através das equipes de referência dos Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

V - gerir o Cadastro Habitacional, visando à garantia de acesso da população idosa a programas habitacionais;

VI - estabelecer os critérios e realizar a seleção dos candidatos aos conjuntos habitacionais, observando as normativas da Política Habitacional do Município;

VII - garantir as condições de habitabilidade, responsabilizando-se pela manutenção das casas, através do setor responsável;

VIII - nomear gestor(a) para administrar as questões de infraestrutura das unidades, acompanhar as demandas dos moradores dos residenciais e realizar os encaminhamentos necessários; e

IX - pagar as despesas de água e energia elétrica deixadas por antigos moradores falecidos, de acordo com a Lei nº 2.424, de 3 de maio de 2022.

Art. 3º - São direitos das pessoas idosas moradoras dos Residenciais “Recanto Feliz”:

I - usufruir da casa enquanto dela necessitarem, zelando pela sua conservação;

II - receber na casa seus parentes e amigos em visita;

III - usufruir dos bens e serviços públicos do Município, ofertados à população idosa; e

IV - usufruir das áreas comuns dos residenciais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 4 de 15

§ 1º - Em caso de a pessoa idosa moradora de qualquer das unidades dos Residenciais "Recanto Feliz" necessitar de cuidados provisórios ou permanentes devido ao processo de envelhecimento ou de desenvolvimento de problemas de saúde que resulte em situação de dependência, poderá ter morando consigo familiar ou pessoa cuidadora, não tendo, sob nenhuma hipótese, esta pessoa direito à casa em caso de falecimento da(s) pessoa(s) idosa(s) cuidada(s).

§ 2º - Não possuindo pessoa cuidadora, a pessoa idosa será encaminhada para responsabilização de seus familiares ou, na ausência destes, será encaminhada para os Serviços Socioassistenciais, ficando a casa à disposição do Município para atendimento a novos(as) candidatos(as).

§ 3º - Em caso de falecimento da pessoa idosa, o familiar ou cuidador(a) que com ela residia terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel.

Art. 4º - São deveres das pessoas idosas moradoras dos Residenciais "Recanto Feliz":

- I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as regras condominiais e as condições contratuais;
- II - observar as regras estabelecidas para a boa convivência dos moradores do Residencial;
- III - custear e manter em regular pagamento as despesas da casa, como água e esgoto, energia elétrica, telefone e pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, torneiras, chuveiro, vidro e outros;
- IV - zelar pela unidade habitacional, mantendo-a em condições de uso, garantindo a limpeza e a conservação da mesma;
- V - manter atualizadas as informações cadastrais perante o órgão responsável pela Política Habitacional do Município;
- VI - agir com responsabilidade quando acometido por doenças infectocontagiosas, para evitar propagação aos demais moradores;
- VII - permitir a realização de vistorias para monitoramento e avaliação das condições de moradia por órgãos do Município;
- VIII - observar a velocidade máxima de 10 (dez) km/h nas áreas de circulação interna, em caso de uso de veículos;
- IX - estacionar veículo de forma a não obstruir a passagem de outros veículos ou pedestres;
- X - ressarcir os prejuízos causados por si próprio, dependentes, hóspedes ou visitantes ao patrimônio público sob sua responsabilidade;
- XI - comunicar ao gestor responsável pela administração dos Residenciais sobre qualquer necessidade/demanda coletiva/individual ou irregularidade, através da Ouvidoria municipal;
- XII - comunicar a permanência de cuidador(a) na residência, o(a) qual deverá assinar Termo de Responsabilidade de uso do imóvel;
- XIII - não sobrecarregar a estrutura física de sua unidade com o uso indevido de equipamentos/móveis não dimensionados nos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário, de maneira que possa comprometer a sua segurança ou de outros moradores;
- XIV - acondicionar adequadamente em saco plástico resistente o lixo de sua unidade autônoma e depositá-lo em local determinado para tal, dentro do horário previsto para a coleta;
- XV - fazer a separação do material reciclável e acondicioná-lo adequadamente em local próprio para o recolhimento;
- XVI - colaborar na manutenção do paisagismo dos Residenciais, zelando pelas flores e plantas existentes; e
- XVII - colaborar na conservação e zelo dos espaços de uso comum.

Art. 5º - Aos moradores dos Residenciais "Recanto Feliz" é proibido:

- I - ceder, vender, emprestar ou alugar a residência, por tratar-se de patrimônio público municipal;
- II - dar a residência como garantia, em hipoteca, ou dá-la como herança, quando de sua desocupação pela pessoa idosa;
- III - realizar ampliações ou reformas na residência, que alterem sua forma/estrutura;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 5 de 15

- IV - utilizar qualquer fonte excessiva de som que prejudique ou incomode os vizinhos;
- V - acolher outras pessoas ou membros da família que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Regimento para morar na residência;
- VI - ter animais no interior das residências e em espaço comum aos demais moradores;
- VII - acumular materiais ou objetos nas dependências da casa ou área comum; e
- VIII - utilizar o espaço do Residencial para fins de exploração comercial.

Art. 6º - O(a) morador(a) que violar as normas estabelecidas neste Regimento Interno ficará sujeito a sanção punitiva, nos seguintes termos:

- I - notificação de advertência formalizada textualmente pelo Gestor dos Residenciais;
- II - em caso de reincidência, o órgão responsável pela Política Habitacional do Município constituirá comissão para proceder à análise e à apuração dos fatos;
- III - permanecendo as irregularidades, será aberto processo para revogação do Termo de Permissão de Uso, devendo, após apurados os fatos e deliberado pela Comissão, o(s) morador(es), no prazo de 30 (trinta) dias, devolver a residência à administração pública para que seja ocupada por outro beneficiário.

Art. 7º - O uso da residência será concedido às pessoas idosas mediante Termo de Permissão de Uso, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que uma via permanecerá com o(a) beneficiário(a) e uma via no órgão responsável pela Política Habitacional do Município.

Art. 8º - Não será aceita, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 9º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por uma Comissão constituída por membros representantes do órgão responsável pela Política Habitacional e do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município.

Art. 10 - Este Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, mediante fundamentação da administração pública municipal.

Art. 11 - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 14 de julho de 2022.

JADYR CLÁUDIO DONIN

RESP. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

LUCIANE GRAZIELE DE SOUZA LEONARDI

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

DECRETO Nº 523, de 14 de julho de 2022

Dispõe sobre o grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo, fixa a respectiva tarifa e estabelece critérios para a prestação do benefício eventual de auxílio-funeral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 6 de 15

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei "R" nº 98/2021,

considerando que o artigo 14 da Lei "R" nº 98/2021 atribui ao Município a competência para fixar os grupos básicos de produtos e serviços funerários e as respectivas tarifas;

considerando, também, que a Lei "R" nº 98/2021 prevê o custeio pelo Município de Toledo de artigos e serviços funerários para o atendimento a indivíduos hipossuficientes e indigentes, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

considerando que, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS), e suas atualizações, *"entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"*;

considerando o artigo 15 da LOAS, que estabelece entre as competências dos Municípios: *"I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;"*

considerando que o auxílio-funeral é uma das modalidades de Benefício Eventual de Assistência Social, cuja concessão deve atender os critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

DECRETA:

Art. 1º - O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, de caráter temporário e não contributivo de Assistência Social, será prestado pelo Poder Executivo através da aquisição de artigos e serviços funerários perante as permissionárias habilitadas a realizar tal serviço no Município de Toledo e seu fornecimento aos beneficiários e isenção de taxas administrativas dos cemitérios, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - O auxílio-funeral a que se refere este artigo será prestado mediante:

I - a oferta dos artigos e serviços funerários que compõem o grupo básico definido no artigo 3º deste Decreto;

II - cortejo fúnebre, dentro do território do Município;

III - custeio do traslado do corpo; e

IV - isenção dos preços públicos ou da taxa administrativa dos cemitérios públicos, que correspondem:

a) à taxa de sepultamento em carneira simples; e

b) a outras taxas administrativas ou preços públicos inerentes ao sepultamento.

§ 2º - Compreende-se como custeio de traslado do corpo o pagamento no valor de 0,0326 URT por quilômetro (km) rodado, limitado ao custeio pelo Município do valor de até 3 (três) salários mínimos nacionais, mediante pagamento à empresa permissionária prestadora do serviço, quando:

I - o falecimento ocorrer fora do Município de Toledo;

II - o falecido e sua família residam em Toledo; e

III - o sepultamento for realizado no Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 7 de 15

§ 3º - O benefício da isenção dos preços públicos ou taxas administrativas do cemitério será concedido à família do falecido, mediante requerimento prévio, desde que cumpra os critérios de acesso estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - É beneficiária do auxílio-funeral a família com renda familiar de até 3 salários mínimos e/ou ½ (meio) salário mínimo per capita.

Parágrafo único - Para acesso ao benefício estabelecido, é obrigatória a inscrição/atualização do Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 3º - O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

- I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores naturais e véu;
- II - preparação e higienização do corpo;
- III - coroa de flores naturais;
- IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
- V - suporte para urna funerária;
- VI - remoção e transporte do corpo; e
- VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

Parágrafo único - A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado no *caput* deste artigo é de valor equivalente a 21,00 URTs (vinte e uma Unidades de Referência de Toledo).

Art. 4º - O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, quando requerido, deve ser imediatamente ofertado, sendo o pronto atendimento realizado através da Central Funerária, ficando a permissionária dos serviços à escolha da família.

Art. 5º - Para a operacionalização da concessão do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral aos beneficiários deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver atualizado (validade de até 2 anos):
 - a) para acesso ao benefício, a pessoa interessada deve dirigir-se à Central Funerária, que realizará o preenchimento do Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e do Termo de Responsabilidade e orientará a família quanto aos itens que compõem o benefício e acesso à permissionária de sua escolha;
 - b) para recebimento pelo serviço prestado, a empresa permissionária deverá enviar ao Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, por meio eletrônico, cópia do Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral devidamente preenchido e assinado, confirmando o atendimento realizado;
 - c) posteriormente à emissão do empenho, a empresa permissionária receberá confirmação para emissão de nota fiscal em nome do Município, para a efetivação do pagamento;
- II - se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver desatualizado (atualização superior há 2 anos) ou não estiver inscrita no Cadastro Único, para sua regularização, que deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias do óbito, o critério de renda é de até 3 salários mínimos da família, ou ½ (meio) salário mínimo *per capita*, observado seguinte procedimento:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 8 de 15

a) para acesso ao benefício, a pessoa interessada deve dirigir-se à Central Funerária, que realizará o preenchimento do Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e do Termo de Responsabilidade e orientará a família quanto aos itens que compõem o benefício e acesso à permissionária de sua escolha;

b) para recebimento pelo serviço prestado, a empresa permissionária deverá enviar ao Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, por meio eletrônico, cópia do Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral devidamente preenchido e assinado, confirmando o atendimento realizado;

c) posteriormente à emissão do empenho, a empresa permissionária receberá confirmação para emissão de nota fiscal em nome do Município, para a efetivação do pagamento;

III - se a pessoa falecida compor família unipessoal e estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver desatualizado (atualização superior há 2 anos) ou não estiver inscrita no Cadastro Único, será emitida declaração pela Secretaria de Assistência Social/CRAS de referência para seguir os trâmites estabelecidos neste Decreto para o pagamento.

Parágrafo único - No caso referido nos incisos II e III do *caput* deste artigo, em que não houver a regularização do Cadastro Único e/ou houver indeferimento da solicitação, o Departamento de Vigilância Socioassistencial informará, por meio eletrônico, à permissionária para que proceda à cobrança diretamente perante o/a Declarante, observado o valor fixado no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - Em caso de pessoa indigente, a Central Funerária preencherá o Requerimento de Benefício Eventual Auxílio-Funeral e o encaminhará a uma das permissionárias para a oferta do benefício.

Parágrafo único - Para recebimento pelo serviço prestado, a empresa permissionária deverá enviar ao Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, por meio eletrônico, cópia do Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral devidamente preenchido e assinado por responsável pela Central Funerária, confirmando o atendimento realizado, seguindo os trâmites estabelecidos neste Decreto para o pagamento.

Art. 7º - A responsabilidade pela verificação e concessão do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral será do Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, podendo ser contatado pelo telefone 3196-2506 ou pelo e-mail auxiliofuneraltoledo@gmail.com.

Art. 8º - O acompanhamento e a fiscalização da aplicação do disposto neste Decreto serão de responsabilidade da Gerência dos Serviços Funerários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 668, de 6 de novembro de 2019, e 310, de 6 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 9 de 15

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-FUNERAL Nº ____ / ____ (emissão 3 vias)

Identificação: () situação de vulnerabilidade () indigente

Nome do falecido(a): _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Data do falecimento: ____ / ____ / ____ Sexo: () F () M

NIS: _____ CPF: _____ - _____ RG: _____

Endereço (logradouro): _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Nome do/a Declarante: _____ CPF: _____ - _____

Relação com o/a falecido/a: _____ Telefone: _____

(anexar cópia dos documentos do/a declarante)

Oferta de serviços:

() Serviços funerários

() Isenção dos preços públicos ou taxa administrativo do cemitério

() Translado do corpo - intermunicipal ou interestadual. Origem: _____

Assinatura do/a declarante

Toledo, ____ / ____ / ____

Central Funerária
Nome e carimbo

PARTE A SER PREENCHIDA NA FUNERÁRIA PERMISSIONÁRIA

Eu, _____ declaro ter recebido os itens grupo básico dos serviços funerários, conforme estabelecido no Decreto nº 523, de 14 de julho de 2022:

- () urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores naturais e véu;
- () preparação e higienização do corpo;
- () coroa de flores naturais;
- () aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
- () suporte para urna funerária;
- () remoção e transporte do corpo; e
- () serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

Assinatura do/a declarante

Toledo, ____ / ____ / ____

Permissionária
Nome e carimbo



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
para fins de Serviço Funeral gratuito
(emissão em 2 vias)**

Eu, _____, portador(a) do
RG/RNE: _____ e CPF: _____, declaro que o/a
falecido/a: _____ portador/a
CPF: _____ e RG/RNE: _____ enquadra-se nos critérios
estabelecidos no Decreto Municipal nº 523, de 14 de julho de 2022.

Estou ciente dos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 523/2022, de que, caso posteriormente seja constatado que a gratuidade não era cabível, arcarei com a responsabilidade pelo pagamento das despesas do serviço funerário do grupo básica prestado, observado o valor estabelecido no Decreto.

Toledo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura e carimbo da permissionária

PORTARIA Nº 385, de 14 de julho de 2022

Altera a Portaria nº 122/2011, que nomeou aprovados no Concurso Público nº 03/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando que, nesta data, foi constatado erro de grafia no nome de um servidor nomeado pela Portaria nº 122/2011, aprovado no Concurso Público nº 03/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 122, de 11 de março de 2011, que nomeou aprovados no Concurso Público nº 03/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

...

II - ...

...

c) Cleiton Ferrari;

...”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho
de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 11 de 15

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO Nº 15

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022,

CONVOCA a seguinte aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO I:

MARILEI GRUNEVALD

A ora convocada deverá comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **15 a 21 de julho de 2022**, para:

I – Declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Testes Seletivos", em "DOCUMENTAÇÃO – PSS", no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento da convocada e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131//2022

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022, cujo objeto é: aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar e de mobiliário para utilização nas demandas da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município de Toledo/PR e do Barracão que abriga do Almojarifado da referida Secretaria, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, que estava suspensa, SOFREU ALTERAÇÕES no edital. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços será conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 05 DE AGOSTO DE 2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 05 DE AGOSTO DE 2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 05 DE AGOSTO DE 2022. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Município de Toledo-PR, em 14 de julho de 2022. LUIS CARLOS FABRIS – PREGOEIRO.

II AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 018//2022

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para implantação de Obra de Arte Especial (ponte com estrutura em concreto armado e/ou protendido) e passarela para pedestres sobre o Arroio Marreco no município de Toledo, conforme as especificações mínimas especificadas no Termo de Referência (Anexo 03), SOFREU ALTERAÇÕES NO EDITAL. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, fica alterada a data de protocolização e abertura dos envelopes, portanto, LEIA-SE: 1.2 - Os envelopes contendo a documentação, proposta técnica e proposta de preços deverão ser protocoladas até às 08h30min do dia 19 de AGOSTO de 2022, no Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná. 1.3 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada às 08h30min do dia 19 de AGOSTO de 2022, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Gabinete do Secretário da Administração do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 12 de 15

Município de Toledo-PR, em 14 de julho de 2022. ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

PROponente: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: Rodovia BR 480, km 180, Bairro Centro, CEP: 99.740.000 CIDADE: Barão de Cotegipe ESTADO: Rio Grande do Sul
OBJETO: Contratação da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 02.520.829/0001-40, inscrição estadual Nº 1700004112 por meio de processo de Dispensa de Licitação Emergencial eletrônica, para a aquisição de medicamento (DIPIRONA 500mg - 300.000 comprimidos) para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (Atenção Básica) no Pronto Atendimento Municipal (PAM) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h). VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor total é de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista, após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, número do lote e validade dos medicamentos. PRAZO DE EXECUÇÃO: O produto deverá ser entregue na sua totalidade em até 5 dias úteis após a emissão do empenho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias. AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

PROponente: R P DE CARVALHO & CIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Ramiro Zibetti, nº 662, Bairro Jardim Porto Alegre CIDADE: Toledo ESTADO: PR
OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação da empresa R P DE CARVALHO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 10.939.092/0001-23, especializada para execução de 20 (vinte) horas máquina de equipamento tipo mini escavadeira hidráulica, para escavação de solo a ser realizado no Parque Temático das Águas, perímetro urbano do Município de Toledo. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). PAGAMENTO O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega e liquidação da nota fiscal pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, com a medição de horas executadas, e o local de realização do serviço. PRAZO DE EXECUÇÃO Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, conforme demanda da Secretaria. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 70 (setenta) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

PROponente: IMPRENSA NACIONAL ENDEREÇO: SIG Quadra 06, Lote 800, Bairro Setor Gráfico, CEP 70.610-460

CIDADE: Brasília ESTADO: Distrito Federal

OBJETO: Contratação da empresa IMPRENSA NACIONAL, CNPJ 04.196.645/0001-00, por meio de processo de Inexigibilidade, para publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Toledo, pelo período de 12 meses. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 169.613,36 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 meses (doze) meses com vigência do contrato de 13 (treze) meses, após a sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos e sucessivos, conforme previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 13 de 15



**SECRETARIA
DA SAÚDE**



PORTARIA Nº 011/2022 – SMS, de 13 de julho de 2022.

Alteração dos membros que constituem a Comissão para aplicação do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, HIV/AIDS e Hepatites virais (Portaria Gm nº 3.992/2017)

A Secretária Municipal da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Toledo, Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os membros que compõem a Comissão para aplicação do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais, conforme segue:

Excluir:

- I – Departamento de Assistência Farmacêutica – Evelyn Gilvana Donadel
- III – Central de Especialidades – Edna de Melo Gonçalves

Substituir:

- IV – Departamento de Saúde Mental – Paula Faquinello
- V – Departamento de Urgência e Emergência – Jessica Rosin


Incluir:

- II – Departamento de Atenção Primária em Saúde – Marcos Fernando Soares e Rejane Ecker
- VI – Departamento de Vigilância em Saúde – Juliana Beux Konno

Art. 2º Os demais membros e artigos permanecem inalterados;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.


DIANE MICHELY CASSARO
Responsável pela Secretaria de Saúde
Portaria nº 369, de 12 de julho de 2022



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 100, de 14 de julho de 2022

Designa Comissão Especial para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I – Damião Santos, Bloco União por Toledo;
- II - Dudu Barbosa, Bloco Por Uma Toledo Melhor;
- III – Gabriel Baierle, Bloco Agronegócio, Desenvolvimento e Inovação;
- IV – Marly Zanete, Bloco Agronegócio, Desenvolvimento e Inovação;
- V – Professor Oseias, PP.

§ 1º A vereadora Marly Zanete, membra mais idosa dentre os de maior número de legislatura, em até 2 (dois) dias da publicação desta portaria, convocará a primeira reunião da comissão temporária.

§ 2º Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 14 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Julho de 2022

Edição nº 3.284

Página 15 de 15

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.